



CONCURSO PÚBLICO 127/2024/DICP

Contratualização dos serviços de auditor externo (ROC/SROC) e de revisão legal de contas do Município de Leiria (ML), os Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento de Leiria (SMAS) e o Teatro José Lúcio da Silva (TJLS)

CADERNO DE ENCARGOS

Parte I - Cláusulas Jurídicas

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª | Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **contratualização dos serviços de auditor externo (ROC/SROC) e de revisão legal de contas do Município de Leiria (ML), os Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento de Leiria (SMAS) e o Teatro José Lúcio da Silva (TJLS)**, nos termos do estabelecido pelo n.º 3 do artigo 76.º e 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.

2. As Entidades Adjudicantes acordaram agrupar-se com vista ao lançamento de um único procedimento para a contratualização dos serviços de auditor externo e de revisão legal de contas (ACORDO DE AGRUPAMENTO DE ENTIDADES ADJUDICANTES), que consta no processo administrativo, repartindo a respetiva despesa de acordo com o previsto na cláusula 2.ª.

Cláusula 2.ª | Preço base

1 - O **preço base** é de **€107.335,00** (cento e sete mil trezentos e trinta e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - Cada Contraente Público será responsável pelo pagamento da despesa relativa à execução do contrato que lhe caiba, de acordo com a seguinte repartição:

- a) Município de Leiria: 57% do valor do contrato que corresponde a **€61.180,95** acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- b) Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento de Leiria: 34% do valor do contrato corresponde a **€36.493,90** acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- c) Teatro José Lúcio da Silva: 9% do valor do Contrato corresponde a **€9.660,15**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

3 - O preço base corresponde ao valor máximo a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto do contrato.

Cláusula 3.ª | Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2 - O contrato integra ainda os seguintes elementos:

- a) os suprimimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) o presente Caderno de Encargos;
- d) a proposta adjudicada;
- e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código



dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5 - Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 4.ª | **Duração do contrato**

1 - O contrato vigorará pelo prazo de 36 meses, com início a 1 de janeiro de 2025, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 - O prazo de duração do contrato é contado a partida da data de 1 de janeiro de 2025.

3 - O contrato terá um prazo de execução máximo de 1095 dias.

Cláusula 5.ª | **Gestor do contrato**

1 - Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o acompanhamento da execução do contrato será assegurado por Gestores de Contrato por entidade adjudicante, a designar na fase de adjudicação por cada um dos órgãos competentes.

2 - Os gestores dos contratos serão designados de entre os seguintes cargos/categorias:

- a) Município de Leiria: Dirigente da Divisão Financeira;
- b) Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento de Leiria: Assistente Técnico, afeto ao Serviço de Contratação e Armazéns;
- c) Teatro José Lúcio da Silva: Diretor do Teatro José Lúcio da Silva.

Capítulo II - Obrigações contratuais

2

Secção I | **Obrigações do prestador de serviços**

Subsecção I | **Disposições gerais**

Cláusula 6.ª | **Obrigações principais do prestador de serviços**

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Prestar os serviços de acordo com condições fixadas na parte II do presente Caderno de Encargos e de acordo com condições expressas na sua proposta;
- b) Cumprir os prazos previstos na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, conjugados com o regimento e calendário de reuniões da Câmara Municipal e com o regimento e calendário de sessões da Assembleia Municipal em vigor;
- c) Não alterar as condições da prestação dos serviços;
- d) Cumprir com a legislação em vigor e demais legislação que, entretanto, venha a ser publicada no âmbito do objeto do contrato;
- e) Não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização do Município de Leiria;
- f) Prestar de forma correta e fidedigna todos as informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- g) Dar resposta aos pedidos de informação efetuados pelo Município de Leiria;
- h) Comunicar qualquer fato que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- i) Comunicar antecipadamente ao Município de Leiria os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;



j) Obrigação de cumprir o disposto no artigo 419.º-A do CCP, na atual redação, por força do disposto no n.º 13 do artigo 42.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 451º, do mesmo diploma legal.

2 - A título acessório, o prestador de serviços ficará ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo.

Subsecção II | Dever de sigilo

Cláusula 7.ª | Informação e sigilo

1 - O cocontratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.

2 - Salvo quando, por força do contrato, caiba ao cocontratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.

3 - O contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

Secção II | Obrigações do Município de Leiria

Cláusula 8.ª | Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Leiria deverá pagar ao prestador de serviços, os serviços efetivamente prestados, nos termos da Parte II do Caderno de Encargos e de acordo com os preços constantes da lista de preços unitários da proposta adjudicada.

2 - O valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo fixado no presente Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3 - O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 9.ª | Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pelo Município de Leiria, SMAS e TJLS, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no prazo de 30 dias, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - As faturas deverão ser enviadas para o Município de Leiria – Divisão Financeira, com a indicação do número do pedido de fornecimento e do compromisso, da seguinte forma:

ATÉ 31.12.2024	Faturas em formato PDF	Através de correio eletrónico financeira@cm-leiria.pt
	Faturação eletrónica	Através solução EDI, via plataforma SaphetyDoc (www.saphety.com)
A PARTIR DE 01.01.2025	Faturação eletrónica	Através solução EDI, via plataforma SaphetyDoc (www.saphety.com)

3 - As faturas deverão ser enviadas para os Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento de Leiria (SMAS) Divisão Financeira, com a indicação do número do pedido de fornecimento e do compromisso, da seguinte forma:

ATÉ 31.12.2024	Faturas em formato PDF	Através de correio eletrónico geral@smas-leiria.pt
	Faturação eletrónica	Através solução EDI, via plataforma SaphetyDoc (www.saphety.com)
A PARTIR DE 01.01.2025	Faturação eletrónica	Através solução EDI, via plataforma SaphetyDoc



		(www.saphety.com)
--	--	--

4 - As faturas deverão ser enviadas para o Teatro Jose Lúcio da Silva (TJLS) – Secção de Aprovisionamento, com a indicação do número do pedido de fornecimento e do compromisso, da seguinte forma:

ATÉ 31.12.2024	Faturas em formato PDF	Através de correio eletrónico aprovisionamento@teatrojlsilva.pt
	Faturação eletrónica	Através solução EDI, via plataforma anogov (ano.pt anogov.com)
A PARTIR DE 01.01.2025	Faturação eletrónica	Através solução EDI, via plataforma anogov (ano.pt anogov.com)

5 - Para os efeitos do disposto no n.º 1, a obrigação considerar-se-á vencida com a prestação do serviço efetuado, de acordo com o Pedido de Fornecimento (PFO).

6 - Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

7 - Em caso de discordância por parte do Município de Leiria, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

8 - Desde que devidamente emitidas as faturas e observado o disposto na Cláusula 5.ª e no n.º 1 da presente cláusula, os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de transferência bancária.

9 - Para o bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, e no caso de não ser exigida a prestação da caução, poderá o Município de Leiria, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do artigo 88.º do CCP.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 10.ª | Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Leiria poderá aplicar ao prestador de serviços o seguinte regime de penalidades:

a) Incumprimento de prazos estabelecidos na alínea b) da cláusula 6.ª, por factos imputáveis ao adjudicatário - calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P = Fd \times Pd$, em que P corresponde ao valor da penalidade, Fd corresponde ao número de dias em atraso e Pd ao preço/dia fixado em €50,00.

2 - Quando as sanções revistam natureza pecuniária, o respectivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

3 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Leiria decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Leiria terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Leiria exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.ª | Força maior

1 - A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao prestador de serviços.

2 - Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3 - Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4 - Não constituirão casos de força maior:

a) as circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;



- b) as determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo prestador de serviços, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c) as manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo prestador de serviços;
- d) os incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) as avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços, não resultantes de sabotagem;
- f) os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

6 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior poderá determinar a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior (mediante recalendarização acordada entre o Município de Leiria e o prestador de serviços) ou o cancelamento da prestação de serviços, decisão que fica na disponibilidade do Município de Leiria, não podendo ser atribuídas quaisquer responsabilidades, mormente indemnizatórias, à entidade adjudicante decorrentes da prorrogação ou do cancelamento da prestação de serviços.

Cláusula 12.^a | Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Leiria poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:

- a) Se não forem cumpridas as especificações técnicas estabelecidas deste Caderno de Encargos;
- b) Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Leiria.

3 - A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer acção que venha a ser interposta por parte do Município de Leiria com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

5

Capítulo IV – Seguros

Cláusula 13.^a | Seguros

1 - Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.

2 - O Município de Leiria poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

Capítulo V - Proteção de dados pessoais

Cláusula 14.^a | Proteção de dados pessoais

1 - O cocontratante obriga-se a cumprir o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 de 27 de abril de 2016, doravante designado abreviadamente por RGPD, as respetivas normas nacionais de execução e demais legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, da sua segurança e das relações com o contraente público, na qualidade de Responsável pelo Tratamento.

2 - O cocontratante obriga-se ainda a tratar os dados pessoais a que tenha acesso por força e no âmbito do contrato, de acordo com as finalidades, os meios, as medidas técnicas e organizativas e de segurança, bem como as demais obrigações previamente definidas pelo contraente público constantes do presente caderno de encargos, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios.

3 - Garantir que são adotadas e executadas as medidas técnicas e organizativas adequadas, por forma a que o tratamento de dados pessoais satisfaça os requisitos do RGPD e demais legislação nacional aplicável, e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.



4 - O cocontratante obriga-se a tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência ao contraente público através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos previstos no capítulo III do RGPD.

5 - Prestar assistência ao contraente público caso seja necessário disponibilizar aos titulares dos dados pessoais informação sobre os seus dados pessoais, prestando toda a colaboração de que o contraente público careça para esclarecer qualquer questão relacionada com a proteção de dados pessoais.

6 - Colaborar com a entidade no sentido da adoção de medidas de resposta ao incidente, na investigação do mesmo e na elaboração das notificações que se mostrem necessárias nos termos da lei.

7 - Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do contrato, que contenha:

i. Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;

ii. A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;

iii. O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;

iv. O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados, quando for obrigatória a sua designação nos termos do artigo 35.º do RGPD.

8 - Não partilhar os dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa da entidade adjudicante, ou decorrente de obrigação legal.

9 - Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato.

10 - Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes.

11 - Caso o adjudicatário seja autorizado pela entidade adjudicante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços objeto do contrato a celebrar, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas, devendo a obrigação de cumprimento da presente cláusula constar do contrato a celebrar entre o Adjudicatário e a entidade subcontratada.

12 - Caso haja cessão do contrato ou termine a vigência do mesmo, o contratante e subcontratantes, caso existam, comprometem-se a eliminar todos os dados pessoais a que teve acesso e remeter ao Município de Leiria declaração onde conste o dia e hora em que essa ação ocorreu.

13 - Cada uma das partes obriga-se a notificar a respetiva contraparte de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do contrato.

14 - Para o efeito do disposto no número anterior deve anexar-se toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para pôr término à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.

Capítulo VI - Resolução de litígios

Cláusula 15.ª | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VII - Disposições finais

Cláusula 16.ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

1 - É admitida a cessão da posição contratual pelo cocontratante, nos termos e com os limites previstos nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

2 - A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.



3 - Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, o adjudicatário está obrigado a assegurar o cumprimento dos requisitos constantes dos n.os 3 e 6 do artigo 318.º do CCP, mediante a apresentação de uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação dos requisitos que seriam exigíveis para a autorização da subcontratação no próprio contrato.

4 - A subcontratação está vedada nas seguintes situações:

- a) Quando a escolha do cocontratante tenha sido determinada por ajuste direto, nos casos em que só possa ser convidada uma entidade;
- b) Às entidades abrangidas pelas causas de impedimento previstas no artigo 55.º;
- c) Quando existam fortes indícios de que a cessão da posição contratual ou a subcontratação resultem de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.

5 - A entidade adjudicante pode opor-se à subcontratação na fase de execução do contrato quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato.

6 - Todos os subcontratos devem conter uma cláusula na qual o subcontratado declara conhecer, integralmente, o presente caderno de encargos, nomeadamente, as cláusulas referentes à subcontratação e ao pagamento direto aos subcontratados.

7 - O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.

8 - A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do adjudicatário, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subcontratados.

Cláusula 17.ª | **Responsabilidade**

1 - O prestador de serviços responderá, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pelo Município de Leiria, seus trabalhadores, operadores ou terceiros, em consequência da prestação de serviços, devendo para tal celebrar os necessários contratos de seguros, conforme disposto na cláusula 13ª.

2 - Se o Município de Leiria tiver que assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente caderno de encargos, são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-lo-á em todas as despesas que, por esse fato e seja a que título for, houver que suportar, assistindo àquele Município o direito de regresso das quantias que tiver pago ou que tiver que pagar.

3 - O Município de Leiria não responderá por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos trabalhadores daquele Município, no exercício das respetivas funções.

Cláusula 18.ª | **Comunicações e notificações**

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª | **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.ª | **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação em vigor.



Parte II - Cláusulas Técnicas

Cláusula 1.ª | Enquadramento dos serviços a prestar

1 - O contrato prevê a prestação dos serviços de auditor externo (ROC/SROC) e de revisão legal de contas do Município de Leiria (ML), os Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento de Leiria (SMAS) e o Teatro José Lúcio da Silva (TJLS), nos termos do estabelecido pelo n.º 3 do artigo 76.º e 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.

2 - O auditor externo, responsável pela certificação legal de contas, é nomeado por deliberação do órgão deliberativo, sob proposta do órgão executivo, de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas, conforme estatuído no n.º 1 do artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Cláusula 2.ª | Características, especificações e quantidades dos serviços a prestar

1 - O contrato a celebrar prevê a prestação dos seguintes serviços:

Serviço	Descrição	Quant.	Unidade de medida
Auditor externo e revisão legal de contas	Serviços de auditor externo (ROC/SROC) e de revisão legal de contas do Município de Leiria (ML), os Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento de Leiria (SMAS) e o Teatro José Lúcio da Silva (TJLS).	36	mês

2 - Nos termos do n.º 2 e n.º 4 do artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, compete ao auditor externo, que procede anualmente à revisão legal das contas, e sem prejuízo das demais obrigações legais e constantes da presente Cláusula:

- Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- Participar aos órgãos municipais competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do plano plurianual de investimentos do município;
- Proceder à verificação dos valores patrimoniais do município, ou por ele recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- Remeter semestralmente aos órgãos executivos e órgão deliberativo informação sobre a respetiva situação económica e financeira do ML, dos SMAS e do TJLS, bem como quanto a esta última entidade, as funções de Fiscal Único, nomeadamente a emissão de pareceres sobre os planos previsionais de atividades e orçamentos, bem como demais as obrigações constantes do RJAEL;
- Emitir parecer sobre os documentos de prestação de contas do exercício, nomeadamente sobre a execução orçamental, o balanço e a demonstração de resultados individuais e consolidados e anexos às demonstrações financeiras exigidas por lei ou determinados pela assembleia municipal, a saber:
 - Certificação legal das contas individuais do ML, dos SMAS e do TJLS;
 - Certificação legal das contas consolidadas do grupo autárquico de Leiria;

3 - A revisão de contas prevista no número anterior incidirá sobre os anos de 2025, 2026 e 2027. No caso deste último ano, a certificação legal de contas terá de ser emitida em 2028, considerando-se esta uma obrigação acessória da entidade cocontratante que deverá perdurar para além da cessação do contrato.

4 - Compete, ainda, ao auditor externo:

- Pronunciar-se sobre quaisquer outras situações determinadas por lei, designadamente sobre os planos de recuperação financeira, antes da sua aprovação nos termos da lei;
- Apresentar propostas de medidas a adotar pelos serviços nos vários domínios, por forma a melhorar o apuramento e conformidade legal e contabilística das contas;

5 - O auditor externo terá de apresentar, até final de junho de cada ano, proposta de plano e cronograma de trabalhos para o ano seguinte, integrando as três entidades (ML, SMAS e TJLS), tendo em conta o calendário das reuniões da Câmara Municipal e Assembleia Municipal previsto, indicando, nomeadamente:

- Elementos a remeter por parte das entidades e respetivas datas-limite;
- Períodos de deslocação aos serviços para efeitos de recolha de dados;



- iii. Data de envio do *DRAFT* da certificação/relatório;
- iv. Data de envio da certificação/relatório devidamente assinados;

5.1. As entidades pronunciar-se-ão sobre a proposta de plano e cronograma de trabalhos no prazo máximo de 15 dias, devendo o auditor externo, caso haja alterações a efetuar, apresentar proposta final no prazo máximo de 15 dias.

6 – O auditor externo deverá conceder um prazo razoável para melhorias, correções e justificações e efetuar pelos serviços, a contar da data de envio dos elementos necessários para os trabalhos de revisão.

Cláusula 3.ª | Perfil do prestador de serviços

Os serviços terão de ser prestados por Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, nos termos da Lei n.º 140/2015, de 07 de setembro, na sua redação atual, que aprova o novo Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, em conformidade com a Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais.

Cláusula 4.ª | Equipas

1 - O cocontratante, durante a execução do contrato de prestação de serviços, deverá dispor do pessoal necessário em permanência, para a correta execução da Proposta que apresentou no âmbito do procedimento concursal.

2 - Na fase de execução do contrato, as equipas alocadas à mesma deverão dispor, pelo menos, do n.º de elementos propostos pelo adjudicatário em sede de proposta.

3 - As Equipas serão constituídas, permanentemente, pelo menos:

- a) Município de Leiria: pelo gestor de equipa e mais quatro (4) elementos;
- b) SMAS: pelo gestor de equipa e mais três (3) elementos;
- c) TJLS: pelo gestor de equipa e mais dois (2) elementos.

4 - As Equipas deverão cumprir, permanentemente, os seguintes requisitos mínimos, cumulativos:

- a) O Gestor de Equipa, com experiência mínima comprovada de 15 anos em revisão legal de contas em Autarquias Locais, tendo este a responsabilidade de direção dos trabalhos;
- b) O Gestor de Equipa terá de ser Revisor Oficial de Contas inscrito na Ordem;
- c) Os restantes elementos a afetar a cada uma das equipas terão de ter formação na área das ciências empresariais ou economia, conforme, e respetivamente, área de estudo 34 e área de educação e formação 314 da Classificação Nacional de Áreas de Educação e Formação, aprovada pela Portaria 256/2005, de 16 de março;
- d) Pelo menos um dos técnicos a afetar a cada uma das equipas, terá de deter experiência mínima comprovada de 5 anos na área da auditoria e/ou consultoria na área das finanças locais.

5 - Sempre que haja alteração nos membros da equipa, deverá o cocontratante remeter a respetiva informação de apresentação dos novos membros, assegurando o cumprimento dos requisitos dos pontos anteriores.

6 - Durante a realização presencial dos trabalhos nas entidades adjudicantes deverá ser assegurada a presença permanente do gestor de equipa ou, na sua impossibilidade, do técnico referido na alínea d) do n.º 4 da presente cláusula.